

LEI Nº 1.491/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências.



- O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:
- Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Paula Freitas/PR.
- Art. 2° Para se inscrever no programa, o músico deverá:
- I Ter idade entre 06 e 18 anos:
- II Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável:
- IV Comprovar a residência no Município de Paula Freitas;
- Art. 3º A Secretaria de Educação e Cultura é a gestora do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.
- Art. 4º O número de bolsas será de até 100 (cem) unidades, no valor mensal individual de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;
- § 2º Cada aluno receberá a bolsa auxilio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.
- § 3º A bolsa auxilio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.
- § 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.
- § 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.



- § 6º Os autuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.
- § 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do quarto mês de participação na banda.
- § 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.
- Art. 5° O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança de titularidade do aluno junto à Caixa Econômica Federal.
- Art. 6° O integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Paula Freitas, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:
- I Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Educação e Cultura;
- II Comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.
- Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:
- I Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;
- II Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;
- IV Transferir-se para outro Município, Estado ou País;
- V Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.

Paula Freitas, 07 de novembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI Prefeito Municipal

Download do documento